



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93,
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS E DESENHOS URBANOS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem solicitar autorização para abertura de processo para contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 23 de setembro de 2020.

Augustinho Maurício da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO e SUAS ESPECIFICAÇÕES

DEMANDANTE

Secretaria Solicitante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

1 – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de São Simão está investindo na urbanização nos pontos principais da cidade, como as entradas dela. Com o intuito de criar uma forma de recepção e saudação de boas-vindas no principal acesso à nossa cidade, haverá o investimento para a implantação de um pórtico em uma das principais entradas da cidade.

2.2. O pórtico dará uma ênfase diferente para a cidade, ficando uma vista mais bonita, uma entrada que chama a atenção dos visitantes e dos motoristas que trafegam pelo local.

2.3. O objetivo da construção do pórtico é essencial para mostrar a identidade de São Simão Goiás, além de deixar a entrada da cidade mais atrativa, elevando assim o potencial turístico do município.

2.4. O pórtico representa a porta de entrada de nossa cidade e cartão postal municipal, ou seja, demonstra acolhimento aos viajantes além de proporcionar melhor qualidade visual.

2.5. E para subsidiar o processo faz necessária a contratação de serviços especializados em arquitetura para a elaboração e desenho do pórtico.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. A contratada deverá comprovar registro no CAU em seu estado de origem e a certidão de quitação junto a entidade.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) O Contratado deverá entregar à CONTRATANTE os projetos básicos e executivos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações.

b) Os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

c) Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra. Deverão ser apresentados os seguintes produtos:

c.1) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

c.2) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

c.3) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição do BDI com indicação dos índices, assinado por profissional habilitado e com o registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU. O orçamento deverá atender o Decreto 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI);

c.4) Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

d) Mediana de preços do SINAPI; Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

e) Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (**apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais**);

f) Revistas especializadas no ramo.

g) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

h) Os produtos a serem entregues em cada etapa são:

4.1 – Anteprojeto:

a) Orçamento estimativo;

b) pranchas de desenho com os detalhes iniciais do projeto (partido adotado), apenas uma cópia;

c) relatório com os materiais e equipamentos a serem adotados, com custos comparativos e benefícios. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração;

d) relatório comparativo dos sistemas (se for o caso) a serem projetados, com custos comparativos de gastos com energia, investimento e manutenção. A fiscalização irá escolher a opção mais viável à administração.

4.2- Projeto Básico:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Orçamento detalhado em nível de projeto básico (Art. 6ª da Lei nº 8.666/93);
- b) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto, apenas uma cópia;
- c) Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- d) Composição das taxas de BDI (edificação e equipamentos);
- e) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
- f) Caderno de especificações técnicas;

4.3- Projeto executivo:

- a) Orçamento detalhado em nível de projeto executivo;
- b) Pranchas de desenho com os detalhes do projeto (03 cópias);
- c) Detalhes nas pranchas de desenho do desenvolvimento dos projetos básicos;
- d) Composição dos custo unitários (CCU) de todos os itens de serviços;
- e) Composição das taxas de BDI (edificação e equipamento);
- f) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas (SINAPI);
- g) Caderno de especificações técnicas;
- h) ART/RRT de todos os projetos;
- i) ART/RRT da planilha orçamentária.

5 - ETAPAS DE PROJETO

a) Estudo Preliminar:

O Estudo Preliminar é compreendido pelas representações da ideia proposta de que permitam a visualização da distribuição espacial e da volumetria do conjunto.

b) Anteprojeto:

Anteprojeto é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra;

O Anteprojeto deverá demonstrar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e obras objeto deste Termo, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação;

Além dos desenhos que representem tecnicamente a solução aprovada através do Estudo Preliminar, o Anteprojeto será constituído por um relatório técnico, contendo o memorial descritivo dos sistemas e componentes.



c) Projeto Básico

O Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

O Projeto Básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes; Dentre as diversas alternativas possíveis de serem implementadas, a CONTRATADA deverá justificar a alternativa que ela eleger como a melhor, considerando os aspectos econômicos e operacionais e legais especificando-a ao final do trabalho;

Além das especificações que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo e do memorial de cálculo apresentados naquela etapa de desenvolvimento do projeto;

Conter, a fim de instruir o edital da licitação para contratação da execução do projeto básico contratado, o perfil dos profissionais que a empresa vencedora do certame deve dispor em seu quadro para consecução do objeto, assim como os requisitos mínimos necessários para a habilitação técnica.

d) Projeto Executivo

O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à realização do empreendimento a ser executado, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas;

O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes;

Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Anteprojeto aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e complementação do memorial descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do projeto.

Compatibilização de todos os projetos.

Quando da Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade e os demais deverão ser analisados e compatibilizados, determinando, se necessário, as alterações em cada um dos projetos a fim de evitar conflitos entre eles.

Qualquer elemento proposto que venha a interferir ou impactar na estética arquitetônica existente, deverá ser previamente aprovada pelo Prefeito.

6 - DOS PRAZOS



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

O prazo máximo para a entrega do objeto será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento de Compras.

Os serviços deverão obedecer ao seguinte Cronograma Físico de execução:

Item	Serviços	Prazo em dias				
		0 a 01	02 a 05	06 a 10	11 a 14	15
01	Estudos preliminares	X				
02	Anteprojeto		X			
03	Projeto Básico			X		
04	Projeto Executivo				X	
05	Entrega de Documentação					X

7 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetivação contratual e prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato e acompanhada das seguintes certidões: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do contrato será feito por servidor devidamente designado pela Administração, onde o mesmo atestará na nota fiscal a satisfatória prestação dos serviços.

9 – DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA

Incumbe à empresa vencedora:

- a) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigir-se ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- j) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- k) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- m) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- n) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- o) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

10 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

São deveres da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

11 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

São requisitos para a formalização da contratação:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

a) Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada na Lei 123/2006.

b) A empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

c) A critério do Contratante o contrato/nota de empenho poderá ser encaminhado à empresa vencedora através de serviço postal, fax, correio eletrônico, ou outro meio disponível, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento e devolvê-lo assinado em 02 (dois) dias úteis.

d) Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

e) Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preço poderão ser prorrogados nos termos da Lei 8666/93.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Todas as comunicações (ordem de execução dos serviços, inadimplência, atraso, aplicação de penalidades, etc.) serão efetuadas pelo e-mail e/ou fax apresentados na proposta comercial, considerando válidas todas as notificações realizadas por estes meios.

VALOR MÉDIO COTADO

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA	R\$ 13.876,67	R\$ 13.876,67
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$. 13.876,67	

São Simão-Go, 23 de setembro de 2020.

Augustinho Maurício da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

São Simão-GO, 23 de setembro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade.

Para a contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, levou-se em conta o valor praticado no mercado, através de levantamento de preços (cotação) dos serviços a serem realizados com profissionais da área, conforme planilha orçamentária em anexo.

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores conforme art. 5º, Inc. IV da IN 73/2020.

Metodologia utilizada para definição do valor estimado conforme art. 6º da IN 73/2020 no caput, foi a média aritmética dos 3 (três) orçamentos constantes nos autos.

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

Demais informações se encontram na planilha orçamentária em anexo.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	Serv.	Elaboração de projeto arquitetônico para construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade.	13.876,67	13.876,67
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 13.876,67	

O valor médio apresentado foi através de cotação realizada com três empresas, onde o orçamento menor apresentado foi pela empresa: **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, sendo no valor total de R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais).

São Simão, Goiás, 09 de outubro de 2020.

Katiuscia Aparecida dos Santos
Superintendente de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Autorizo a contratação pretendida até o valor de R\$10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais).

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as
devidas providencias.
SÃO SIMÃO. __/__/__



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93, Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: “**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ”.**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte teor: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)”.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.



ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso, reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 33.000,00, estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a contratação para elaboração dos projetos.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha da empresa foi calcada nas propostas de preços apresentadas, dentre elas, a proposta apresentada pela empresa: **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Município de São Simão vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório na modalidade convite, sendo assim financeiramente favorável.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pela Superintendência de compras da Prefeitura Municipal, onde foram cotados os preços com 03 empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço nas cotações e que atende o objeto foi **Nillander Pereira Alves - ME**, assim sendo, a escolha recaiu na empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, cujo valor total será de R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais), sendo o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Município de São Simão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea “a”, já citado acima.

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação em detrimento da realização de procedimento licitatório.

Nessa hipótese, o Município pode contratar diretamente a empresa.

Dessa forma, por tratar-se de Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, I, “a”, da Lei n. 8.666/93 e lei é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso I, supracitado.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para formalização do convite a empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, cujo valor total será de R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais),, solicitar também o setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa de Freitas
Membro da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO-GO. 14/10/2020

Autorizado. _____
WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93**, Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Financeiro;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para a Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 15 de outubro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas de a Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528.2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-Go, 19 de outubro de 2020.

José Ribamar Pereira Barros
Depto. de Contabilidade
CRC GO 004455/O-6



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528.2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão-Go, São Simão-Go, 19 de outubro de 2020.

Rogério Moreira de Souza
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instaurado o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão, 20 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **340/2020** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **401/2020**, com o objeto a Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

São Simão, 21 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Secretária

Cássia Cristina Barbosa de Freitas
Membro CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESPACHO

A empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO.

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 22 de outubro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ANEXAR A PROPOSTA E DOIS ORÇAMENTOS
OU CONTRATOS ANTERIORES FIRMADOS COM O PRÓPRIO MUNICÍPIO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESPACHO

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que o preço proposto pela empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, cujo valor total será de R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais), são compatíveis com os preços de mercado.

Apresentamos também uma ampla pesquisa de preços.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

GLENEA DE BRITO COSTA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autuação nº 340/2020.

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, no valor máximo permitido no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei nº. 8666/93, estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso I, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

O Desembargador e Professor JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR, em sua obra “Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, Renovar, 2003, na pág. 259”, ao comentar o dispositivo legal acima transcrito, leciona que:

“Na hipótese do inciso I, a lei faculta a Administração de dispensar a licitação para contratar obras e serviços de engenharia de valor equivalente a até 10% do valor fixado como teto da modalidade convite, em relação a objeto da mesma natureza (art. 23, I, a). ...”

Por obras e serviços de engenharia devem ser entendidos aqueles compatíveis com as atividades e atribuições que a Lei federal nº 5.194, de 24.12.66, art. 7º, reserva ao exercício privativo dos profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia, a saber: “planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

produção industrial e agropecuária; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; fiscalização de obras e serviços técnicos; direção de obras e serviços técnicos; execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.” (Grifei)

Ademais, o valor da contratação de empresa especializada em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

A Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020 **atualizou os valores das modalidades de licitação** de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: **“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

ASSIM, entendo que o Município pode realizar a aquisição pretendida, por meio do procedimento de dispensa de licitação, **desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.**

Este é o parecer, SMJ.

SÃO SIMÃO, 29 de outubro de 2020.

João Luiz R. Souza
OAB/GO 8.236



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 24, I da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 29 de outubro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 367/2020, de 29 de outubro de 2020.

“Dispõe sobre dispensa de licitação para contratação direta da empresa Nillander Pereira Alves - ME, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO.

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

CONSIDERANDO QUE:

A) – O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso I que é dispensável a licitação quando: **“ I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**

B) - O valor da Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é estimado em R\$.10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais), enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - É dispensável o processo licitatório para a contratação da empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, nos termos do inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 29 dias do mês de outubro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2020

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. WILBER FLORIANO FERREIRA, portador do CPF/MF sob o nº. 328.371.601-30 E RG: 1640505-2 2ª VIA, Brasileiro, casado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado _____, Brasileiro, _____, Casado, representante legal da empresa _____, em todo território nacional e no exterior, inscrito no CNPJ/MF _____, com sede à Rua _____, de _____ de _____ de _____ de 2020, agora em _____ denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que a seguir se expõem mediante adoção das seguintes cláusulas e condições as quais mutuamente aceitam e se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 O presente Contrato decorre da autorização de Dispensa de Licitação __/2020, também constante na Lei 8.666/93, **artigo 24, inciso I**, Instruindo o Processo Administrativo __/2020 Decreto nº ____ de __ de ____ de 2020, bem como do Parecer da Consultoria Jurídica do Município de São Simão/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Este contrato tem como objeto Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 A Contratante obriga-se a:

3.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada obriga-se a:

4.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

4.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1 O Contratante pagará a Contratada a importância de R\$.10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais), referente à prestação dos serviços, que serão pagos quando a conclusão dos serviços contratados.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, na conta a ser passada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da presente licitação, ocorrerão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528.2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 Este contrato terá vigência até a conclusão dos serviços contratados, prazo estimado em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.

8.2 Fica estipulado a multa no valor de 10% do valor da prestação do serviço deste contrato para a parte que infringir a qualquer cláusula constante no mesmo, além de responder na forma de legislação em vigor, pelas perdas e danos que causar.

8.3 Fica acordado que a partir do momento que o serviço for realizado, a CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas, inclusive se ocorrer atraso na apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica estipulado o Foro de São Simão/GO com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam em quatro vias de igual forma e teor para que produzam os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas.

São Simão GO, ---- de ----- de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DISPENSA DE LICITAÇÃO 340/2020

RECONHEÇO a contratação da empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO, para prestação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, que está fundamentado no Art. 24 – Inciso I da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 401/2020.

DISPENSA: 340/2020

OBJETO: Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade.

INTERESSADA:

Nillander Pereira Alves - ME, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528.2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

São Simão-GO, 29 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso I da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 340/2020**, processo administrativo **401/2020** em favor da empresa:

Nillander Pereira Alves - ME, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO.

VALOR TOTAL: R\$ 10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528.2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Simão-GO, 29 de outubro de 2020.

Wilber Floriano Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Clayton Alves Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor dos contratos da Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do caput do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 29 de outubro de 2020.

WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 340/2020
REGULARIZAÇÃO DE BAIROS CONSOLIDADOS**

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Glenea de Brito Costa, com fundamento no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com empresa para projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93.

São Simão, Goiás, 29 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 29/10/2020, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 29 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação

DISPENSA: 340/2020

PROCESSO: 401/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, I – DA LEI Nº. 8.666/93** - Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:

Nillander Pereira Alves - ME, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO.

VALOR TOTAL: R\$.10.630,00 (dez mil, seiscentos e trinta reais)

FUNDAMENTO FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência [...]

“ I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas a cotação da empresa **Nillander Pereira Alves - ME**, CNPJ: 29.109.496/0001-18, situada Av. José Quintiliano Leão, nº 148, Quadra 05, Lote P01, Centro, CEP: 75.860-000, Quirinópolis-GO., foi a mais vantajosa para Administração, o valor que o Município de São Simão através da Secretaria Municipal de Infraestrutura vai pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite para dispensa do procedimento licitatório.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:

FICHA: 232

FONTE: 100 Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 01.08.00 15.452.1528.2.0022 3.3.90.39.00.00, MANUTENÇÃO DAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, outros serviços de Terceiros – Pessoa JURÍDICA.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 29 de outubro de 2020, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação para Contratação de serviços especializados em arquitetura para elaboração de projetos urbanísticos e desenhos urbanos para a construção de um pórtico em uma das principais entradas da cidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para efeitos de cumprimento do art. 24, Inciso I da Lei n. 8.666/93, com as empresas constantes no extrato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 29 de outubro de 2020.

Glenea de Brito Costa
Diretora de Licitação